Licença Gestante

É o afastamento a que faz jus a servidora gestante pelo prazo de 120 dias consecutivos, a contar da data do parto ou do primeiro dia do nono mês de gestação, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, sem prejuízo da remuneração.

1. Solicitação:

- a) Preencher Formulário de Solicitação de Licenças.
- Anexar cópia da certidão de nascimento ou atestado médico original, para requerimento antes do parto (somente a partir do primeiro dia do nono mês de gestação).
- c) Preencher Formulário de Solicitação de Prorrogação da Licença Gestante.
- d) Entregar os documentos acima ao *Interface* de Gestão de Pessoal para conferência dos mesmos e posterior encaminhamento à Divisão de Saúde da PROGESP.

2. Informações Importantes:

- a) Havendo qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante;
- b) No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;
- c) Na hipótese de natimorto, a servidora tem direito a trinta dias de licença, prorrogáveis conforme necessidade avaliada em perícia médica;
- d) Na hipótese de aborto, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado, improrrogáveis;
- e) O pedido de prorrogação da licença gestante deverá ser encaminhado até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.
- f) A Licença à Gestante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos:

3. Fundamento Legal:

- ✓ Lei nº 8.112/90.
- ✓ Decreto nº 6.690/2008

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

4. Fluxo



